

CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS – RDC 006/2013

(Atualizado em 17/09/2013)

1ª QUESTÃO: Habilitação - Subitem 6.4.1 – Neste subitem, conforme o edital, fica expresso que a empresa deverá apresentar:

- Elaboração de pelo menos 2 (dois) Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) de empreendimentos lineares com extensão mínima de 20 km **cada**, exceto hidrovias.
- Elaboração de pelo menos 1 Projeto Básico Ambiental (PBA) de empreendimentos lineares com extensão maior que 20 km **cada**, exceto hidrovias.
- Elaboração de inventários florestais.

Contudo, mais abaixo, no mesmo subitem encontramos: **“Será permitido o somatório de atestados** para a comprovação de experiência anterior em Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA)”. Primeiramente ele expressou “cada”, mas logo acrescenta que “será permitido o somatório de atestados”, qual leitura podemos retirar deste ponto? É correto o entendimento que a comprovação da empresa ter efetuado EIA/RIMA para empreendimentos lineares com extensão mínima de 20 km possa ser efetuada através da somatória de atestados, como exemplo: 01 atestado de um trecho de 15km e outro de um trecho de 10km?

RESPOSTA DA EPL: Não. Exige-se experiência na “Elaboração de pelo menos 2 Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) de empreendimentos lineares com extensão mínima de 20 Km cada, exceto hidrovias”, comprovada por meio do somatório de 2 atestados.

2ª QUESTÃO: Anexo III – Folha de dados:

Em folha de dados encontra-se a metodologia utilizada para calcular os preços dos serviços:

Descrição Mês Abril/2013 Diárias

Índice 186,157 “1/40” – Neste item: diária, o que significaria “1/40”? Arriscamos alguns cálculos para atingir os valores expressos, mas não encontramos os mesmos resultados. Poderiam nos orientar?

RESPOSTA DA EPL: Esclarecemos que para o cálculo orçamentário é dispensável os parâmetros acima questionados. Para o referido cálculo basta considerar os salários estabelecidos a partir da linha 6 e coluna 3 da Folha de Dados – Anexo III.

3ª QUESTÃO: Anexo XII – Planilhas orçamentárias:

No escopo da planilha orçamentária há um sigla que não conseguimos encontrar o significado: HM. Trata-se de homem/mês?. Caso positivo quantas horas trabalhadas mês a EPL considerou na elaboração do orçamento?

RESPOSTA DA EPL: HM trata-se de homem/mês. Quanto a elaboração do orçamento, foi utilizado regime de trabalho mensal com salários e encargos sociais de profissionais mensalistas conforme valores referenciais da Tabela de Preços de Consultoria do DNIT (citada no item 2.9 do anexo I – Projeto Básico).

4ª QUESTÃO: Excluída a Equipe de Coordenação, a listagem da Equipe Técnica é referencial ou obrigatória?

RESPOSTA DA EPL: A equipe técnica constante do item 7 do Anexo I é referencial. Salienta-se, no entanto, que o quantitativo a ser considerado deve ser o referente à planilha orçamentária Anexo VII.

5ª QUESTÃO: Entendemos que a equipe a ser apresentada, para fins de Habilitação, conforme item 9.6.3 (Relativo à qualificação técnica operacional), subitem 9.6.3.2 “Relação dos membros da Equipe Técnica de Coordenação” será apenas a de Coordenação, sendo que os demais membros listados no item 7 do Anexo I, apenas quando a licitante vencedora efetuar a entrega do Plano de Trabalho e demais comprovações conforme edital. O nosso entendimento está correto?

RESPOSTA DA EPL: SIM. A habilitação técnico-profissional se dará na forma dos itens 9.6.4 e 9.6.5 do Edital. Os demais membros da equipe deverão ser apresentados à medida que o cronograma físico-financeiro for sendo executado.

6ª QUESTÃO: As Planilhas Orçamentárias, constantes no Anexo VII, estão em sua totalidade? Seguem discriminadas abaixo as que constam no documento disponibilizado:

- SALÁRIOS, VIAGENS, DESPESAS COM DESLOCAMENTO (Nível Superior);
- SALÁRIOS, VIAGENS, DESPESAS COM DESLOCAMENTO (Nível Técnico e Auxiliar);
- VEÍCULOS;
- COMPOSIÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

RESPOSTA DA EPL: SIM, todas as planilhas constam do Edital.

7ª QUESTÃO: Exigência de experiência específica em Planos Básicos Ambientais (PBA) de empreendimentos lineares, exceto hidrovias e ponte, sem considerar similaridade, para fins de habilitação quanto à qualificação técnica operacional (item 9.6.3.3) e qualificação técnica profissional (item 9.6.5):

Sabe-se que o licenciamento ambiental é o procedimento administrativo pelo qual o órgão competente concede ou não a licença ambiental para empreendimentos ou atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou causadores de degradação ambiental. Ademais, qualquer empreendimento ou atividade está sujeito ao licenciamento ambiental, ainda que não cause impacto ambiental significativo. Neste caso, porém, há a dispensa do EIA/RIMA, estudo de maior complexidade, e a substituição por estudo mais simplificado ou específico.

Devemos considerar que o Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) são mais abrangentes e complexos que os Planos Básicos Ambientais (PBA), sendo este último derivado ou consequência dos primeiros estudos.

Desta forma, entende-se pela viabilidade de se apresentar atestados e suas respectivas Certidões de EIA/RIMA para tal item da habilitação como similares ao PBA, vez que se trata de estudos de maior complexidade e magnitude quando comparados aos PBA de empreendimentos lineares.

A lei federal nº 8.666/93 tem esse entendimento:

Art. 30. A documentação relativa à **qualificação técnica** limitar-se-á a:

[...]

II – **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível** em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

[...]

§ 1. A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por **execução de obra ou serviço de características semelhantes**, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

[...]

§ 3. **Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou**

serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

[...]

§ 5. É **vedada** a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com **limitações de tempo** ou de **época** ou ainda em **locais específicos**, ou quaisquer **outras não previstas nesta Lei**, que inibam a participação na licitação.

[...]

(Grifos)

A partir do embasamento legal, entendemos também que podem ser considerados empreendimentos similares ao PBA outros instrumentos que também contém o detalhamento de programas ambientais advindos do processo de licenciamento de empreendimentos lineares acima de 20 km exceto pontes e hidrovias, como no caso de RDPAs – Relatório de Detalhamento de Programas Ambientais, que contém o detalhamento dos programas socioambientais relacionados à implantação de tais empreendimentos. Da mesma forma, entendemos que a elaboração de PBAs de outros empreendimentos de maior porte e complexidade, mesmo que não lineares, também cumpre a comprovação de experiência exigida para fins de habilitação técnica.

Perguntamos:

1. A exigência específica de PBA de empreendimentos lineares poderá ser contemplada pela apresentação de estudos de maior complexidade e abrangência como EIAs/RIMAs, para fins de qualificação técnica operacional (item 9.6.3.3 do Edital) e Qualificação Técnica profissional (item 9.6.4)?
2. A exigência de PBA de empreendimentos lineares poderá ser contemplada pela apresentação de outros estudos similares contendo Programas Ambientais de empreendimentos lineares com extensão maior que 20 km, exceto hidrovias, como RDPAs – Relatórios de Detalhamento de Programas Ambientais?
3. Ou alternativamente a exigência específica de PBA de empreendimentos lineares com extensão maior que 20 km, exceto hidrovias, poderá ser substituída pela apresentação de PBAs outros tipos de empreendimentos de complexidade maior ou similar, como portos, empreendimentos industriais, florestais, de geração de energia, entre outros?

RESPOSTA DA EPL:

(ITEM 1) Não, pois se pede experiência nas duas atividades: elaboração de PBA e Elaboração de EIA/RIMA.

(ITEM 2): Não.

(ITEM 3): Sim, a exigência específica de PBA de empreendimentos lineares com extensão maior que 20 km, exceto hidrovias, poderá ser substituída pela apresentação de PBAs outros tipos de

empreendimentos de complexidade maior ou similar, como portos, empreendimentos industriais, florestais, de geração de energia.

8ª QUESTÃO: No que se refere à equipe que deverá ser apresentada, para fins de Habilitação, conforme item 9.6.3 (Relativo à qualificação técnica operacional), subitem 9.6.3.2 “Relação dos membros da Equipe Técnica de Coordenação” entendemos que será apenas a de Coordenação, sendo que os demais membros listados no item 7 do Anexo I, apenas quando a licitante vencedora efetuar a entrega do Plano de Trabalho e demais comprovações conforme edital. O nosso entendimento está correto?

RESPOSTA DA EPL: SIM. Vide resposta da 5ª Questão.

9ª QUESTÃO: No Anexo VII, as Planilhas Orçamentárias, estão em sua totalidade? Abaixo discriminamos as que estão inseridas no documento disponibilizado para download:

- SALÁRIOS, VIAGENS, DESPESAS COM DESLOCAMENTO (Nível Superior);
- SALÁRIOS, VIAGENS, DESPESAS COM DESLOCAMENTO (Nível Técnico e Auxiliar);
- VEÍCULOS;
- COMPOSIÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

RESPOSTA DA EPL: SIM. Vide resposta da 6ª Questão.

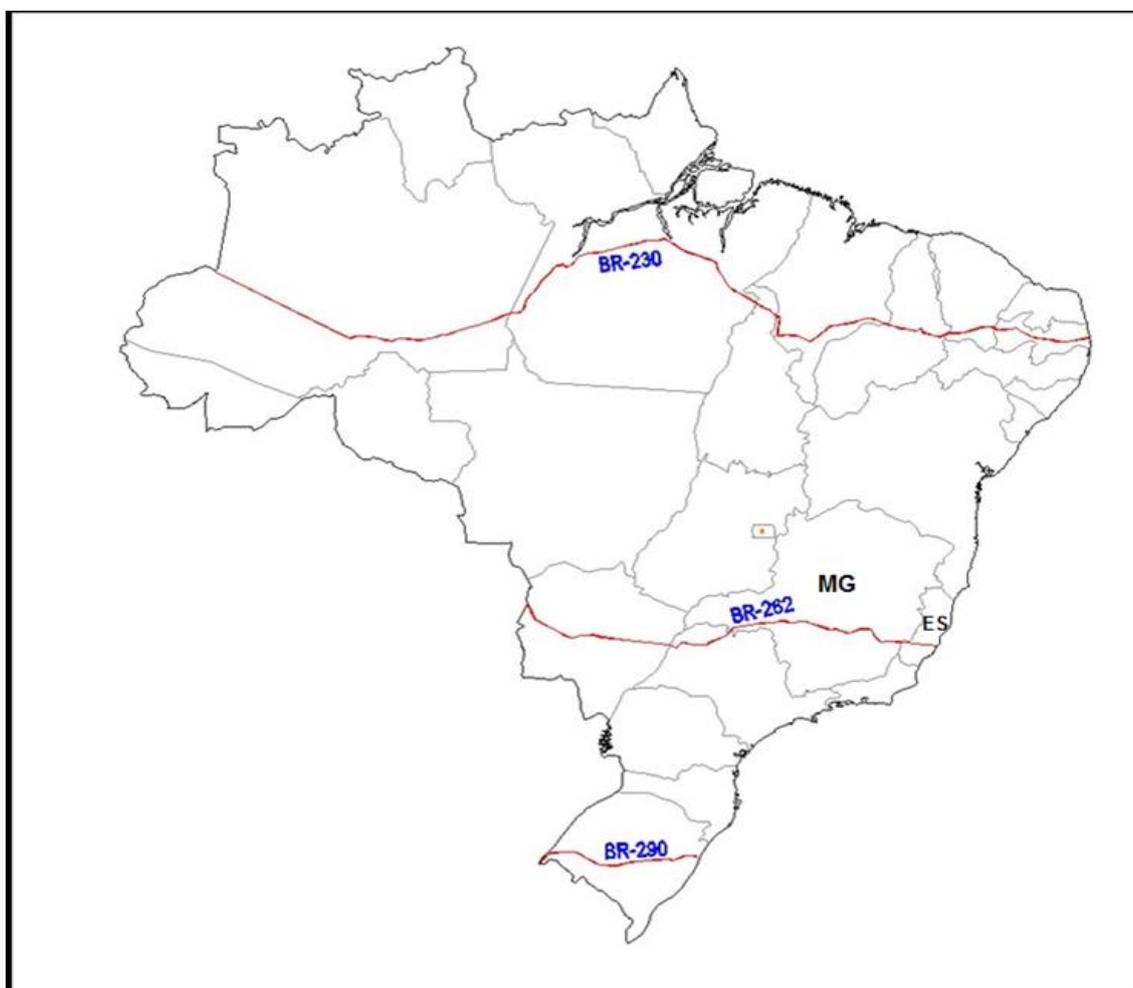
10ª QUESTÃO: Quanto ao final do segmento da diretriz da BR-262, referente ao Estudo Ambiental (EIA/RIMAPBA), onde se define como sendo o final do segmento o entroncamento da BR-381, (João Monlevade), temos a esclarecer que, o segmento NOVA ERA a JOÃO MONLEVADE, faz parte da licitação de obras em andamento pelo DNIT, correspondente ao Projeto de Ampliação da Capacidade e Modernização da ligação rodoviária da BR-381 (norte) entre Governador Valadares e Belo Horizonte, que no nosso entendimento, o trecho correspondente a BR-262 terá o seu final na interseção para Nova era e não o entrº para João Monlevade.

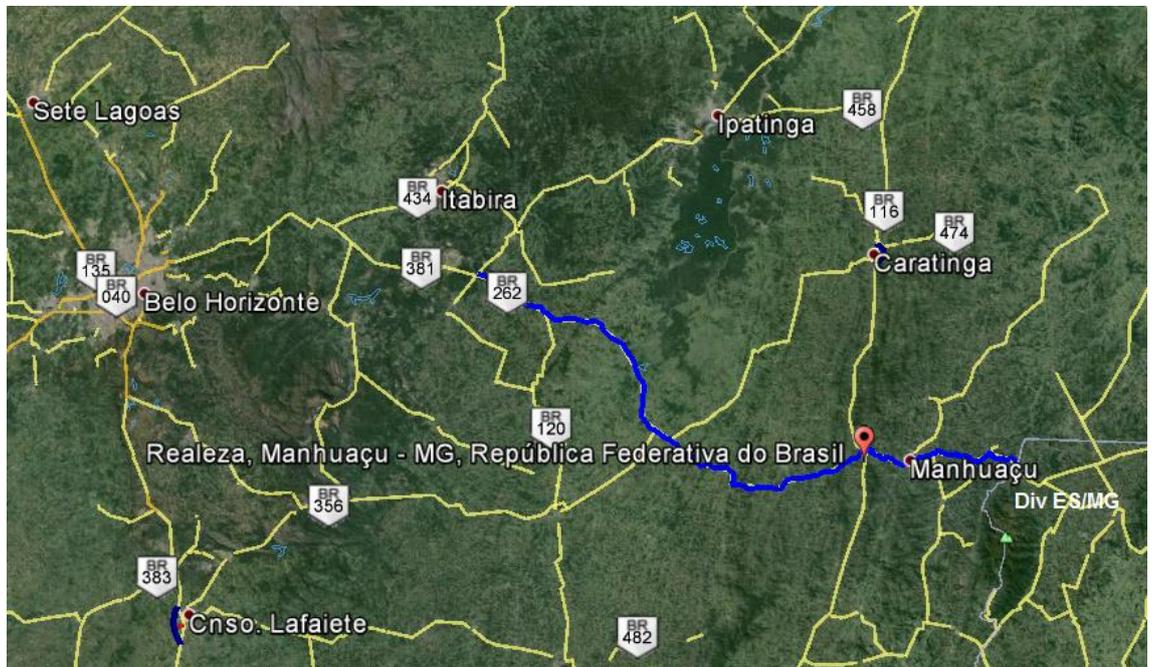
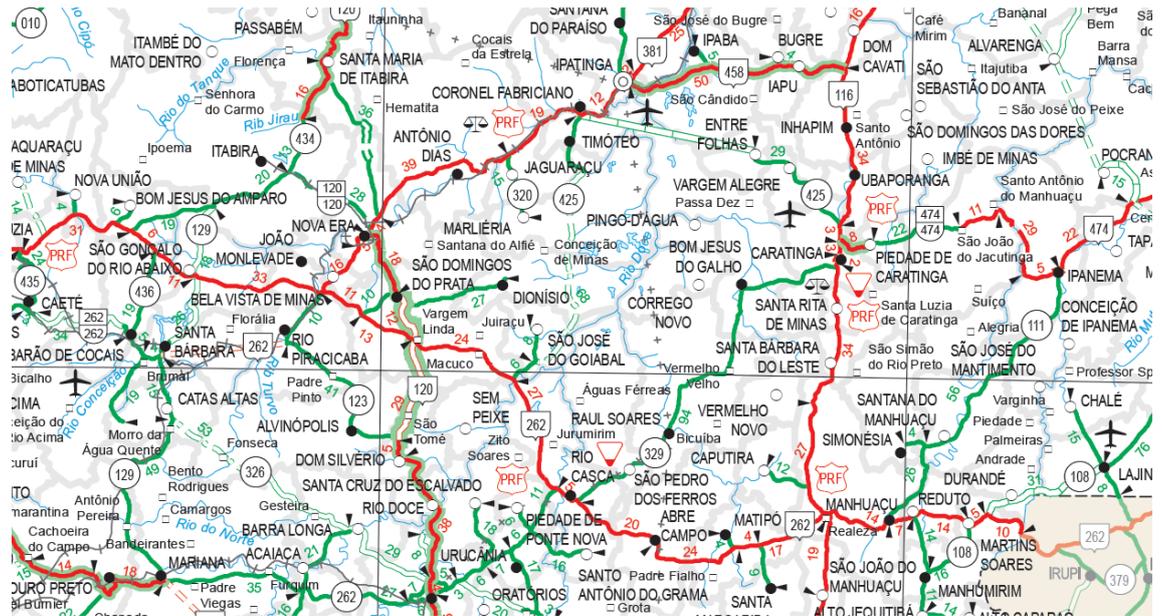
RESPOSTA DA EPL: O trecho objeto do presente edital refere-se somente à BR-262/MG km 0,00 (Div MG/ES) ao km 196,4 (Entr. BR-381/MG – João Monlevade), conforme cópia da divisão em trechos do PNV a seguir.

Código	Local de Início	Local de Fim	km inicial	km final	Extensão	Superfície Federal
262BMG0230	DIV ES/MG	ENTR MG-108(A)	0,0	10,2	10,2	PAV
262BMG0240	ENTR MG-108(A)	ENTR MG-108(B)	10,2	15,3	5,1	PAV
262BMG0250	ENTR MG-108(B)	ENTR MG-111(A)	15,3	29,0	13,7	PAV
262BMG0270	ENTR MG-111(A)	ENTR MG-111(B) (MANHUAÇU)	29,0	36,4	7,4	PAV
262BMG0290	ENTR MG-111(B) (MANHUAÇU)	ENTR BR-116 (REALEZA)	36,4	50,8	14,4	PAV
262BMG0295	ENTR BR-116 (REALEZA)	ACESSO SANTA MARGARIDA	50,8	67,8	17,0	PAV
262BMG0300	ACESSO SANTA MARGARIDA	ACESSO MATIPÓ	67,8	72,2	4,4	PAV
262BMG0310	ACESSO MATIPÓ	TREVO PI ABRE CAMPO * TRECHO URBANO*	72,2	96,0	23,8	PAV
262BMG0320	TREVO PI ABRE CAMPO	ENTR MG-329(A) (SÃO PEDRO DOS FERROS)	96,0	116,4	20,4	PAV
262BMG0330	ENTR MG-329(A) (SÃO PEDRO DOS FERROS)	ENTR MG-329(B) (RIO CASCA)	116,4	121,4	5,0	PAV
262BMG0350	ENTR MG-329(B) (RIO CASCA)	ENTR MG-320 (PISÃO JOSÉ DO GOIABAL)	121,4	147,9	26,5	PAV
262BMG0370	ENTR MG-320 (PISÃO JOSÉ DO GOIABAL)	ENTR BR-120 (VARGEM LINDA)	147,9	172,2	24,3	PAV
262BMG0390	ENTR BR-120 (VARGEM LINDA)	ACESSO SÃO DOMINGOS DO PRATA	172,2	185,3	13,1	PAV
262BMG0393	ACESSO SÃO DOMINGOS DO PRATA	ENTR BR-381 (JOÃO MONLEVADE)	185,3	196,4	11,1	PAV

<http://www.dnit.gov.br/plano-nacional-de-viacao/snv-2012>

Desse modo, o trecho entre Nova Era e João Monlevade refere-se à BR-381/MG, sendo objeto de contrato pelo DNIT, não tendo interferência alguma com a BR-262/MG.





11ª QUESTÃO: Quanto à elaboração do Estudo de Alternativas Locacionais para a escolha da melhor alternativa de traçado, para reabilitação e duplicação do referido segmento da BR-262, temos a esclarecer que, no nosso entendimento, a elaboração do novo traçado a ser reabilitado e duplicado deverá ser desenvolvido simultaneamente, como o EIA/RIMA, um Plano Funcional de preferência, com base em um levantamento aerofotogramétrico ou similar (laser Scanner), onde todas as premissas ambientais serão diagnosticadas no EIA/RIMA, e assim, subsidiar a melhor alternativa técnica operacional com viabilidade ambiental.

RESPOSTA DA EPL: Com relação ao Estudo de Alternativas Locacionais, conforme item 9 do termo de referência do IBAMA, este estudo deve ser baseado no diagnóstico e avaliação de impactos realizados com foco na

minimização dos impactos potenciais negativos em áreas sensíveis identificadas, como, por exemplo, Áreas de Preservação Permanente. Para o caso da duplicação de rodovia, o estudo deverá ser focado na análise de atributos ambientais que auxiliem na escolha do melhor lado para a duplicação. No caso do contorno que poderá significar a implantação de rodovia, deverão ser elaboradas matrizes comparativas utilizando como base as informações levantadas no diagnóstico ambiental de cada meio estudado (Físico, Biótico e Socioeconômico). Essa análise de alternativas locacionais fornecerá subsídios para o plano funcional final e projeto de engenharia para a duplicação e implantação.

12ª QUESTÃO: Incoerência de prazo do CRONOGRAMA FÍSICO para execução do EIA/RIMA, pois se define como sendo 540 dias no Edital, contra 420 dias indicados no cronograma físico financeiro, além do mais esse prazo nos parece insuficiente, levando em consideração aos prazos decorrentes da análise dos produtos pelo empreendedor, órgão licenciador e órgãos intervenientes;

RESPOSTA DA EPL: Quanto ao prazo de execução, esclarecemos que por equívoco foi informado, no projeto básico, prazo diverso do constante no Anexo V, onde resta evidenciado o cronograma físico-financeiro referencial, no prazo de 420 dias. O licitante deverá basear sua proposta no prazo máximo de 420 dias para a execução do objeto desse Edital. Da mesma maneira, reafirma-se que o prazo de vigência contratual é de 630 dias.

13ª QUESTÃO: Incoerência de prazo de entrega dos produtos entre EIA/RIMA, Licença Prévia (LP) e PBA. (Ex. O prazo para obtenção de Licença de Captura junto ao IBAMA é de aproximadamente 60 dias e, o prazo de entrega do relatório da 1ª campanha também é de 60 dias). Além disso, no Cronograma NÃO SE CONSIDERA o prazo de análise e aprovação dos PRODUTOS, junto ao Órgão Licenciador e outros Órgão Intervenientes; (Ex. IPHAN);

RESPOSTA DA EPL: O cronograma elaborado pela EPL é considerado viável. Contudo, caso venha a ocorrer fato superveniente comprovado cujo contratado não tenha culpa que resulte em atrasos, o cronograma poderá ser revisto. No caso do prazo para entrega do PBA constante do cronograma como sendo no mês 11, entende-se mais correto que sua entrega seja efetuada no mês 13, ou seja, com 390 dias contados do início dos trabalhos.

14ª QUESTÃO: Aproveitamento o ensejo solicitamos que seja reconsiderada a forma de contratação, conforme praxes utilizadas nas licitações anteriores, bem como por outros Organismos Federais e, por se tratar de melhor forma de selecionar as Empresas de Consultoria para elaboração destes tipos de estudos ou projetos, que sejam mantidas nestes casos, as licitações por tipo de Licitação RDC, na Modalidade TÉCNICA e PREÇO.

RESPOSTA DA EPL: Não há motivação técnica e legal para adoção da Modalidade Técnica e Preço, conforme artigo 28 do Decreto nº 7.581, de 2011.

15ª QUESTÃO: Qual seria a equipe de referência que precisamos, de fato, apresentar? Pois há divergências na quantidade de profissionais. Por exemplo, se considerarmos o **item 7. Equipe Técnica, página 102**, temos o total de 62 profissionais. Entretanto, na **Planilha Orçamentária – Anexo VII** temos, apenas, 54 profissionais.

RESPOSTA DA EPL: Deve ser considerado o quantitativo da Planilha Orçamentária. A Equipe de Referência é a seguinte:

Quantidade	Profissional	Experiência	Categoria *
01	Coordenador Geral	Profissional de Nível Superior - (Experiência profissional >= 10 anos na área de licenciamento ambiental)	P0
01	Coordenador Meio Físico	Profissional de Nível Superior com formação em uma das seguintes áreas: Engenharia Civil, Engenharia Ambiental, Geologia, Geografia, Agronomia ou áreas afins, com experiência profissional >= 08 anos na área de licenciamento ambiental e coordenação de estudos integrados do meio físico	P1
01	Coordenador Meio Biótico	Profissional de Nível Superior com formação em uma das seguintes áreas: Biologia, Engenharia Florestal ou áreas afins, com experiência profissional >= 08 anos na área de licenciamento ambiental e coordenação de levantamento de fauna e/ou de vegetação	P1
01	Coordenador Meio Socioeconômico	Profissional de Nível Superior com formação em uma das seguintes áreas: Sociologia, Antropologia, Economia, Arqueologia, Geografia ou áreas afins, com experiência profissional >= 08 anos na área de licenciamento ambiental e coordenação de estudos integrados do meio socioeconômico	P1
05	Profissional em Geoprocessamento	Profissional de Nível Superior com experiência profissional mínima de 02 anos em SIG com integração de dados socioambientais	P3
01	Climatologista ou áreas afins com formação para atuação em estudos ambientais – Meio Físico	Profissional de Nível Superior com experiência mínima de 05 anos em estudos climatológicos para fins de licenciamento ambiental	P2
01	Químico, Biólogo ou áreas afins com formação para atuação em estudos ambientais – Meio Físico	Profissional de Nível Superior com experiência profissional mínima de 05 anos em estudos de qualidade do ar para fins de licenciamento ambiental	P2
02	Geólogo, geografia, geomorfologia ou áreas afins com formação para atuação em estudos ambientais - Meio Físico	Profissional de Nível Superior com experiência profissional mínima de 05 anos em estudos geológicos e geomorfológicos para fins de licenciamento ambiental	P2
01	Engenheiro civil ou áreas afins com formação para atuação em estudos ambientais - Meio Físico	Profissional de Nível Superior com experiência profissional mínima de 05 anos em estudos de hidrologia e outros para fins de licenciamento ambiental.	P2
04	Engenharias, Biólogo ou áreas afins com formação	Profissional de Nível Superior com experiência profissional mínima de 05 anos em levantamento e	P2

	para atuação em estudos ambientais - Meio Físico	análise do solo e outras referentes ao meio físico.	
03	Técnico auxiliar – Meio Físico	Ensino médio completo com experiência em trabalhos de campo e elaboração de documentos técnicos	T2
02	Engenheiro florestal, Agrônomo, Biólogo ou áreas afins com formação para atuação em estudos de vegetação	Profissional de Nível Superior com experiência profissional mínima de 02 anos em levantamento e identificação de flora.	P3
04	Biólogo ou áreas afins com formação para atuação em estudos de ictiofauna e limnologia	Profissional de Nível Superior com experiência profissional mínima de 05 anos em estudos de fauna	P2
01	Biólogo ou áreas afins com formação para atuação em estudos de ictiofauna e limnologia	Profissional de Nível Superior com experiência profissional mínima de 05 anos em estudos de ictiofauna e biota aquática	P2
01	Biólogo ou áreas afins com formação para atuação em estudos de fauna	Profissional de Nível Superior com experiência profissional mínima de 05 anos em estudos de herpetofauna	P2
01	Biólogo ou áreas afins com formação para atuação em estudos de fauna	Profissional de Nível Superior com experiência profissional mínima de 05 anos em estudos de mastofauna	P2
01	Biólogo ou áreas afins com formação para atuação em estudos de fauna	Profissional de Nível Superior com experiência profissional mínima de 05 anos em estudos de avifauna	P2
06	Engenheiro florestal, Agrônomo, Biólogo ou áreas afins com formação para atuação em estudos de vegetação	Profissional de Nível Superior com experiência profissional mínima de 05 anos em inventários florestais ou estudos de fitossociologia.	P2
03	Técnico auxiliar – Meio Biótico	Ensino médio completo com experiência em trabalhos de campo e elaboração de documentos técnicos	T2
01	Geógrafo, Ciências Sociais ou áreas afins, com formação para atuação em estudos socioeconômicos	Profissional de Nível Superior com experiência profissional mínima de 05 anos em estudos de geografia humana para fins de licenciamento ambiental	P2
04	Cientista Social, Economista ou áreas afins com formação para atuação em estudos socioeconômicos	Profissional de Nível Superior com experiência profissional mínima de 05 anos em caracterização socioeconômica para fins de licenciamento ambiental	P2
01	Geógrafo ou áreas afins com formação para atuação em estudos socioeconômicos	Profissional de Nível Superior com experiência profissional mínima de 05 anos em estudos de ordenamento territorial para fins de licenciamento ambiental	P2
02	Cientista Social ou áreas afins com formação para atuação em estudos socioeconômicos	Profissional de Nível Superior com experiência profissional mínima de 05 anos em caracterização socioeconômica de comunidades tradicionais	P2
01	Estatístico ou áreas afins com formação para atuação em estudos socioeconômicos	Profissional de Nível Superior com experiência profissional mínima de 05 anos em análises estatísticas da socioeconomia	P2
01	Arqueólogo com formação para atuação em diagnóstico e demais estudos de arqueologia	Profissional de Nível Superior com experiência profissional mínima de 08 anos em estudos para fins de licenciamento ambiental	P1
01	Arqueólogo ou áreas afins	Profissional de Nível Superior com experiência	P2

	com pós graduação em arqueologia	profissional mínima de 05 anos em estudos para fins de licenciamento ambiental	
01	Ciências Sociais ou áreas afins com formação para atuação em estudos arqueológicos, históricos e culturais	Profissional de Nível Superior com experiência profissional mínima de 05 anos em estudos sobre o patrimônio arqueológico, histórico e cultural	P2
02	Técnico auxiliar – Meio Socioeconômico	Ensino médio completo com experiência em elaboração de documentos técnicos	T2

16ª QUESTÃO: Além disso, há divergências, também, nos prazos de execução. Na **Planilha Orçamentária – Anexo VII**, o prazo de execução será de 420 dias, mas, no **item 8.2 do edital, página 107**, fica estabelecido que o prazo de execução será de 540 dias. Dessa forma, qual destes prazos podemos considerar?

RESPOSTA DA EPL: Vide resposta da 12ª Questão.

17ª QUESTÃO: Pelo presente solicitamos os seguintes esclarecimentos:

No ANEXO XI - MINUTA CONTRATO a CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO diz:

“5.2.3. Juntamente com a documentação de cobrança (Nota Fiscal), a CONTRATADA deverá apresentar, sob pena de haver sustação da análise e prosseguimento do pagamento, a seguinte documentação (complementada e modificada pela legislação em vigor):

5.2.3.1. Relação de profissionais alocados ao contrato com a indicação de sua função e condição de vínculo (empregados e/ou prestadores de serviços), no mês referência da medição;

5.2.3.2. Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, referente a este Contrato e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente, destacando a equipe alocada no contrato;

5.2.3.3. Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada, com o valor indicado no relatório da GFIP, destacando a equipe alocada no contrato;” ... (grifos nossos)

Tendo em vista o atual entendimento do TCU quanto à questão dos salários e de acordo com o Acórdão 2215/2012 que estabelece a impossibilidade da vinculação dos salários com a proposta apresentada, entendemos que torna sem efeito a exigência dos itens 5.2.3.2 e 5.2.3.3 da Minuta de Contrato e que estes itens 5.2.3.2 e 5.2.3.3 da Minuta de Contrato devem ser excluídos. Está correto nosso entendimento? Favor esclarecer.

RESPOSTA DA EPL: Não está correto o entendimento. As documentações solicitadas nos itens 5.2.3.2 e 5.2.3.3 do Edital não visa a conferência da vinculação salarial. Em atendimento ao próprio acórdão citado (Acórdão

2215/2012) a EPL limitará o pagamento à apresentação de referidos comprovantes de INSS e FGTS.

18ª QUESTÃO: No que se refere à equipe que deverá ser apresentada, para fins de Habilitação, conforme itens 9.6.4 (Relativo à qualificação técnica profissional) e 9.6.5 (A qualificação técnica deverá atender o item 6.4.2 do Anexo I...), especialmente com menção ao **Coordenador do Meio Biótico**, onde há uma especificidade pontual em se comprovar a Coordenação de Diagnóstico Ambiental do tema, no âmbito de um Estudo de Impacto Ambiental, entendemos que a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, devidamente chancelado pelo Conselho de Classe Profissional (CREA e/ou CRBio) juntamente com a CAT (Certidão de Acervo Técnico) do profissional apresentado, com a nomenclatura de “Responsável Técnico”, em que o profissional conste no Atestado Técnico como Membro da Equipe de Meio Biótico está em conformidade e equipara-se com as exigências editalícias constantes no presente edital. O nosso entendimento está correto?

RESPOSTA DA EPL: A comprovação deve ser feita através de atestado contendo coordenação de estudos do meio biótico ou, no caso de comprovação de experiência de 8 anos, esta poderá se dar pela apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, devidamente chancelado pelo Conselho de Classe Profissional (CREA e/ou CRBio) juntamente com a CAT (Certidão de Acervo Técnico) do profissional apresentado, com a nomenclatura de “Responsável Técnico”, em que o profissional conste no Atestado Técnico como Membro da Equipe de Meio Biótico, sendo permitido o somatório de atestados sem sobreposição de tempo entre os serviços, para o caso da segunda hipótese.

19ª QUESTÃO: O Termo de Referência emitido pelo IBAMA para a realização dos estudos ambientais, em **seu item 5.2.3. Fauna, Orientações Gerais**, estabelece no primeiro parágrafo, que: “No caso do empreendimento atravessar algum corpo hídrico, deverão ser adicionados à amostragem, minimamente, os seguintes grupos: ictiofauna e invertebrados bentônicos.” **No segundo parágrafo o edital diz:** “A amostragem de ictiofauna poderá ser dispensada em duplicações ou ampliações de capacidade de rodovias, devendo o pedido de dispensa ser justificado tecnicamente pelo empreendedor quando do protocolo do Plano de Trabalho, com base em dados secundários obtidos, obrigatoriamente, na(s) bacia(s) hidrográfica(s) na qual (is) se insere o empreendimento”. **Pergunta: a EPL fez esta consulta ao IBAMA?, caso não tenha feito, o orçamento da EPL contemplou ou não a realização destas campanhas? Como considerar no orçamento da Proponente esta questão?**

RESPOSTA DA EPL: A EPL não fez esta pergunta ao IBAMA e o orçamento da EPL prevê a realização das campanhas de fauna conforme a IN 13/2013 do IBAMA.

20ª QUESTÃO: Solicitamos esclarecimentos quanto aos itens abaixo: Na planilha Salários, Viagens , Despesas de Deslocamento (Nível Superior) , os valores H/M para os Profissionais

Coordenação	Coordenação Geral	P0	1	420	8	9,50
Coordenação	Coordenação Meio Biótico	P1	1	420	8	9,50
Coordenação	Coordenação Meio Físico	P1	1	420	8	9,50
Coordenação	Coordenação Meio Sócioeconômico	P1	1	420	8	9,50
Biótico	Profissional Pleno	P2	14	420	8	77,00
Biótico	Profissional Júnior	P3	4	120	8	10,00
Físico	Profissional Pleno	P2	9	390	8	42,00
Sócioeconômico	Profissional Pleno	P2	9	390	8	55,00
Arqueologia	Profissional Pleno	P2	2	150	8	9,00

não estão de acordo com as 240 horas por mês trabalhadas consideradas para os seguintes profissionais

Físico	Profissional Júnior	P3	2	90	8	6,00
Sócioeconômico	Profissional Júnior	P3	1	90	8	3,00
Arqueologia	Profissional Sênior	P1	1	120	8	4,00

e Salários, Viagens , Despesas de Deslocamento (Nível Técnico e Auxiliar) , os valores H/M para os Profissionais

Biótico	Técnico Auxiliar	T2	3	240	8	16
Físico	Técnico Auxiliar	T2	3	90	8	8

não estão de acordo com as 240 horas por mês trabalhadas consideradas para os seguintes profissionais

Arqueologia	Técnico Júnior	T2	2	120	8	8
-------------	----------------	----	---	-----	---	---

Pergunta-se: Quantas horas trabalhadas no mês deve-se considerar para efeito de cálculo de H/M?

RESPOSTA DA EPL: As colunas constantes do item "Salários" das Planilhas Orçamentárias – Anexo VII do edital são premissas adotadas pela EPL quando da elaboração do orçamento, sendo:

- "Salário": valor do salário mensal do tipo profissional a ser proposto pelo licitante;
- "Q.": quantidade de profissionais estimados pela EPL para a execução do contrato, considerando a necessidade mensal variável de profissionais para execução de cada produto;
- "Dias": número de dias corridos de atuação por tipo de profissional;
- "h/dia": quantidade de horas no dia em que o profissional estará alocado na execução contratual;

- "HM": é o número de homens-mês, por tipo de profissional, necessários para executar o contrato conforme a distribuição de produtos previstos no cronograma elaborado pela EPL;

- "Valor Final": é o valor total do orçamento deste tipo de profissional, sendo resultado da coluna "Salário" proposto pelo licitante multiplicada pela coluna "HM".

Portanto o valor HM foi obtido utilizando-se o regime mensal de trabalho de cada tipo de profissional, e não o regime horista.

21ª QUESTÃO: Considerando as peculiaridades de cada empreendimento, a equipe técnica (obviamente excetuando a coordenação) e os custos diretos podem ser redimensionados diferentemente das planilhas apresentadas no edital, de acordo com a capacidade de cada proponente, sem prejuízo para o cronograma e para os resultados do trabalho?

RESPOSTA DA EPL: Sim, desde que assegurada a exequibilidade da proposta.

Andréa Abrão Paes Leme
Presidente da Comissão de Licitações